



**ANÁPOLIS**  
Orgulho de viver aqui

# REFORMA DA PREVIDÊNCIA

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS



**ANÁPOLIS**  
Orgulho de viver aqui





**ANÁPOLIS**  
Orgulho de viver aqui

# APRESENTAÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2021 – 2024

Prefeito: ROBERTO NAVES E SIQUEIRA

## ADMINISTRAÇÃO ISSA 2021 – 2022

Presidente: EDUARDO MILKE

Diretor Administrativo Previdenciário: HAMILTON CARLETO

Diretora Jurídica: VIVIAN BARBOSA LORANG

A Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de novembro de 2020, reestruturou completamente o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais de Anápolis, adequando-o aos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Dentre as principais inovações, o rol de benefícios previdenciários pagos pelo RPPS fica limitado às aposentadorias e pensões por morte adimplidas aos segurados e seus dependentes, passando os demais benefícios temporários (auxílio-doença, salário-maternidade, auxílio-reclusão e salário família) para a esfera de competência do Tesouro Municipal.

Além disso, foram inseridos novos critérios de elegibilidade, cálculo e reajuste para a concessão das aposentadorias e pensões por morte destinadas aos servidores municipais de Anápolis e seus dependentes.

Um dos principais avanços da recente Reforma Previdenciária ocorreu com a regulamentação dos critérios de concessão das aposentadorias especiais dos servidores expostos a agentes nocivos e com deficiência, valorizando os servidores locais e resguardando seus direitos.

A presente cartilha apresenta um breve resumo das novas regras estabelecidas para a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, orientando os segurados e beneficiários vinculados ao RPPS de Anápolis.

# REGRAS GERAIS DE APOSENTADORIA

As regras gerais se aplicam a todos os servidores públicos que ingressarem após a publicação da Lei Complementar Municipal nº 457, de 29 de dezembro de 2020, sendo facultativa para os servidores públicos que já estavam em atividade antes da nova lei.

| Tempo de Contribuição<br>(em anos) | Percentual da Média Salarial |
|------------------------------------|------------------------------|
| 20                                 | 60%                          |
| 21                                 | 62%                          |
| 22                                 | 64%                          |
| 23                                 | 66%                          |
| 24                                 | 68%                          |
| 25                                 | 70%                          |
| 26                                 | 72%                          |
| 27                                 | 74%                          |
| 28                                 | 76%                          |
| 29                                 | 78%                          |
| 30                                 | 80%                          |
| 31                                 | 82%                          |
| 32                                 | 84%                          |
| 33                                 | 86%                          |
| 34                                 | 88%                          |
| 35                                 | 90%                          |
| 36                                 | 92%                          |
| 37                                 | 94%                          |
| 38                                 | 96%                          |
| 39                                 | 98%                          |
| 40                                 | 100%                         |

# APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA GERAL

Art. 34, Lei Complementar nº 457/2020

**65** anos de idade  
(homem)

**62** anos de idade  
(mulher)



**25** anos de contribuição

**10** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



## Requisitos

- \* 62 (sessenta e dois) anos de idade (mulher), e, 65 (sessenta e cinco) anos de idade (homem);
- \* 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;
- \* 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;
- \* 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

## Cálculo Proventos

\* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

## Reajuste

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR – REGRA GERAL

Art. 35, Lei Complementar nº 457/2020

**60** anos de idade (homem) | **57** anos de idade (mulher)



**25** anos de contribuição exclusivo em funções de magistério

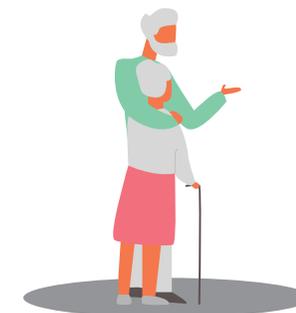
**10** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS REGRA GERAL

Art. 36, Lei Complementar nº 457/2020

**60** anos de idade (homem) | **60** anos de idade (mulher)



**25** anos de efetiva exposição aos agentes nocivos e de contribuição

**10** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

- \* 57 (cinquenta e sete) anos de idade (mulher), e 60 (sessenta) anos de idade (homem);
- \* 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- \* 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- \* 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

\* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

- \* 60 (sessenta) anos de idade;
- \* 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição;
- \* 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- \* 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

\* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA SERVIDOR DEFICIENTE – REGRA GERAL

Art. 37, Lei Complementar nº 457/2020

- 25** anos de contribuição (homem) e **20** anos (mulher): deficiência grave
- 29** anos de contribuição (homem) e **24** anos (mulher): deficiência moderada
- 33** anos de contribuição (homem) e **28** anos (mulher): deficiência leve



Laudo médico da Junta Médica Oficial do Município  
**10** anos de efetivo exercício no serviço público  
**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria



## APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO REGRA GERAL

Art. 31, Lei Complementar nº 457/2020

Laudo médico da Junta Médica Oficial do Município



### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

- \* Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município;
- \* 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;
- \* 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- \* Deficiência grave: 25 (vinte e cinco) de contribuição (homem) e 20 (vinte) anos (mulher);
- \* Deficiência moderada: 29 (vinte e nove) anos de contribuição (homem) e 24 (vinte e quatro) anos (mulher);
- \* Deficiência leve: 33 (trinta e três) anos de contribuição (homem) e 28 (vinte e oito) anos (mulher);
- \* 60 (sessenta) anos de idade (homem) e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade (mulher), independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

\* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

\* Laudo emitido pela Junta Médica Oficial do Município.

\* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição;

\* 100% (cem por cento) da média aritmética simples caso a aposentadoria decorra de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – REGRA GERAL

Art. 33, Lei Complementar nº 457/2020

Atingimento dos 75 (setenta e cinco) anos de idade (homem e mulher)



### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

\* Atingimento dos 75 (setenta e cinco) anos de idade (homem e mulher).

\* Resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado mediante média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO PARA APOSENTADORIA

As regras de transição são destinadas aos servidores públicos que já se encontravam vinculados ao serviço público antes da vigência da Lei Complementar nº 457/2020, mas ainda não haviam completados todos os requisitos para sua aposentadoria.

O objetivo de respectivas regras é o de reduzir os impactos mais gravosos da nova legislação para aqueles que estão prestes a preencher os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria.

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

### REGRA DE TRANSIÇÃO POR SISTEMA DE PONTOS

Art. 39, caput, Lei Complementar nº 457/2020

**61** anos de idade (homem)

**56** anos de idade (mulher)



**30** anos de contribuição (mulher) e **35** anos (homem)

**20** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Somatória de idade e tempo de contribuição equivalente a 86 pontos (mulher) e 96 pontos (homem)

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

\* Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei;  
\* 56 (cinquenta e seis) anos de idade (mulher) e 61 (sessenta e um) anos de idade (homem);  
\* 30 (trinta) anos de contribuição (mulher) e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (homem);  
\* 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;  
\* 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;  
\* Somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos (mulher) e 96 (noventa e seis) pontos (homem).

\* Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que se aposente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;  
\* Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

\* Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração;  
\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## OBSERVAÇÕES:

1) A partir de 1º de janeiro de 2022 a idade mínima será elevada para 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

2) A partir de 1º de janeiro de 2020, a pontuação será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem, conforma tabelas abaixo:

### REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 39 – COM PARIDADE

| REQUISITO                  | NÃO Professor |        | Magistério |        |
|----------------------------|---------------|--------|------------|--------|
|                            | HOMEM         | MULHER | HOMEM      | MULHER |
| Idade                      | 65            | 62     | 60         | 57     |
| Tempo de Contribuição      | 35            | 30     | 30         | 25     |
| Tempo Serviço Público      | 20            |        |            |        |
| Tempo Cargo                | 05            |        |            |        |
| Pontos em 2019             | 96            | 86     | 91         | 81     |
| Pontos em 2020             | 97            | 87     | 92         | 82     |
| Pontos em 2021             | 98            | 88     | 93         | 83     |
| Pontos em 2022             | 99            | 89     | 94         | 84     |
| Pontos em 2023             | 100           | 90     | 95         | 85     |
| Pontos em 2024             | 101           | 91     | 96         | 86     |
| Pontos em 2025             | 102           | 92     | 97         | 87     |
| Pontos em 2026             | 103           | 93     | 98         | 88     |
| Pontos em 2027             | 104           | 94     | 99         | 89     |
| Pontos em 2028             | 105           | 95     | 100        | 90     |
| Pontos em 2029             | 105           | 96     | 100        | 91     |
| Pontos em 2030             | 105           | 97     | 100        | 92     |
| Pontos em 2031             | 105           | 98     | 100        | 92     |
| Pontos em 2032             | 105           | 99     | 100        | 92     |
| Pontos em 2033 e seguintes | 105           | 100    | 100        | 92     |

### REGRA DE TRANSIÇÃO – ART. 39 – SEM PARIDADE

| REQUISITO                      | NÃO Professor |        | Magistério |        |
|--------------------------------|---------------|--------|------------|--------|
|                                | HOMEM         | MULHER | HOMEM      | MULHER |
| Idade (até 31/12/2021)         | 61            | 56     | 56         | 51     |
| Idade (a partir de 01/01/2022) | 62            | 57     | 57         | 52     |
| Tempo de Contribuição          | 35            | 30     | 30         | 25     |
| Tempo Serviço Público          | 20            |        |            |        |
| Tempo Cargo                    | 05            |        |            |        |
| Pontos em 2019                 | 96            | 86     | 91         | 81     |
| Pontos em 2020                 | 97            | 87     | 92         | 82     |
| Pontos em 2021                 | 98            | 88     | 93         | 83     |
| Pontos em 2022                 | 99            | 89     | 94         | 84     |
| Pontos em 2023                 | 100           | 90     | 95         | 85     |
| Pontos em 2024                 | 101           | 91     | 96         | 86     |
| Pontos em 2025                 | 102           | 92     | 97         | 87     |
| Pontos em 2026                 | 103           | 93     | 98         | 88     |
| Pontos em 2027                 | 104           | 94     | 99         | 89     |
| Pontos em 2028                 | 105           | 95     | 100        | 90     |
| Pontos em 2029                 | 105           | 96     | 100        | 91     |
| Pontos em 2030                 | 105           | 97     | 100        | 92     |
| Pontos em 2031                 | 105           | 98     | 100        | 92     |
| Pontos em 2032                 | 105           | 99     | 100        | 92     |
| Pontos em 2033 e seguintes     | 105           | 100    | 100        | 92     |

### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROFESSOR REGRA DE TRANSIÇÃO POR SISTEMA DE PONTOS

Art. 39, § 4º, Lei Complementar nº 457/2020

**56** anos de idade  
(homem)

**51** anos de idade  
(mulher)



**25** anos de contribuição (mulher) e 30 anos (homem) exclusivo em funções de magistério

**20** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Somatória de idade e tempo de contribuição equivalente a 82 pontos (mulher) e 92 pontos (homem)

2) A partir de 1º de janeiro de 2021, ao somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, será aplicado o acréscimo de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem, conforme elucidam tabelas trazidas na modalidade de aposentadoria voluntária na regra de transição por sistema de pontos.

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

- \* Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei;
- \* 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- \* 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- \* 51 (cinquenta e um) anos de idade (mulher) e 56 (cinquenta e seis) anos de idade (homem);
- \* 25 (vinte e cinco) anos de contribuição (mulher) e 30 (trinta) anos de contribuição (homem), exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;
- \* 52 (cinquenta e dois) anos de idade (mulher) e 57 (cinquenta e sete) anos de idade (homem), a partir de 1º de janeiro de 2022.

- \* Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que se aposente aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- \* Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

- \* Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração;
- \* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – REGRA DE TRANSIÇÃO POR PEDÁGIO

Art. 40, caput, Lei Complementar nº 457/2020

**60** anos de idade  
(homem)

**57** anos de idade  
(mulher)

**30** anos de contribuição (mulher) e 35 anos (homem)

**20** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor da LC nº 457/2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido nesta modalidade

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

- \* Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei;
- \* 57 (cinquenta e sete) anos de idade (mulher) e 60 (sessenta) anos de idade (homem);
- \* 30 (trinta) anos de contribuição (mulher) e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição (homem);
- \* 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- \* 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;
- \* período adicional de contribuição correspondente ao tempo em que, na data de entrada em vigor da Lei, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição exigido nesta modalidade.

- \* Totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003, e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;
- \* Para aqueles que não cumprirem os requisitos acima, média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

- \* Mesma data e índice dos servidores em atividade (paridade), para proventos pela totalidade da remuneração;
- \* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

## OBSERVAÇÕES:

1) A partir de 1º de janeiro de 2022 a idade mínima será elevada para 52 (cinquenta e dois) anos de idade (mulher) e 57 (cinquenta e sete) anos de idade (homem).

## APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS REGRA DE TRANSIÇÃO

Art. 41, Lei Complementar nº 457/2020

**20** anos de efetivo exercício no serviço público

**05** anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria

Soma da idade e do tempo de contribuição, e, tempo de efetiva exposição aos agentes nocivos:

- **66** (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição
- **76** (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição
- **86** (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição



## PENSÃO POR MORTE

Art. 52, Lei Complementar nº 457/2020

Cota familiar de **50%** do valor da aposentadoria



**10%** adicional por dependente, até **100%**



### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

\* Ingresso em cargo efetivo até publicação da Lei;  
\* 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;  
\* 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;  
\* Soma da idade e do tempo de contribuição, e, o tempo de efetiva exposição de:  
- 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição.  
- 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição.  
- 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

\* Média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotadas como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 60% (sessenta por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

### Requisitos

### Cálculo Proventos

### Reajuste

Pensão por Morte – Inativo (art. 52, LC nº 457/2020)

\* 50% do valor da aposentadoria + 10% por dependente, limitado a 100%.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Pensão por Morte – Servidor Ativo (art. 52, LC nº 457/2020)

\* 50% do valor a que teria direito na aposentadoria por incapacidade permanente (na data do óbito) + 10% por dependente, limitado a 100%.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Pensão por Morte – Dependente inválido ou deficiente (art. 52, § 2º, LC 457/2020)

\* 100% do valor da aposentadoria recebida ou daquela a que teria direito na modalidade de aposentadoria por incapacidade permanente (na data do óbito)  
\* Cota familiar de 50% + 10% por dependente, limitado a 100% para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

\* Mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



## BENEFICIÁRIOS:

Cônjuge;

Cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, com percepção de pensão alimentícia estabelecida judicialmente;

Companheiro (a) que comprove união estável como entidade familiar;

Filho de qualquer condição que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 18 (dezoito) anos;

b) seja inválido em caráter permanente para o exercício de qualquer atividade laboral;

c) tenha deficiência grave; ou

d) tenha deficiência intelectual ou mental.

Enteado e Menor sob Tutela, desde que comprovada a dependência econômica e demais requisitos para inscrição e habilitação;

Mãe e Pai que comprovem dependência econômica do servidor;

Irmão órfão, não emancipado, até 18 (dezoito) anos de idade e o inválido enquanto permanecer nesta condição.

c) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

d) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

e) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

f) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

| IDADE DO CÔNJUGE   | DURAÇÃO DO BENEFÍCIO |
|--------------------|----------------------|
| Menos de 21 anos   | 03 anos              |
| Entre 21 e 26 anos | 06 anos              |
| Entre 27 e 29 anos | 10 anos              |
| Entre 30 e 40 anos | 15 anos              |
| Entre 41 e 43 anos | 20 anos              |
| 44 anos ou mais    | Vitalício            |

## CESSAÇÃO DA PENSÃO POR MORTE (PARA CÔNJUGE OU COMPANHEIRO):

Em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

Transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

a) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

b) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;



**ANÁPOLIS**  
Orgulho de viver aqui

